

correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.1:

3.1 - Processos do DETRAN/RJ nº E-09/010010/4110/2006 - DER/RJ nº E-17/339165/2007 - PMRJ nº 03/390146/2005 - PMN nºs 040/030720/2008, 040/030699/2008, 040/030691/2008, 040/030721/2008, 040/030725/2008 e 040/030726/2008.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.2:

3.2 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/360220/2007.

Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.3:

3.3 - Processos do CETRAN/RJ nºs E-12/150022/2007, E-12/150026/2007 e E-12/150023/2007 - DER/RJ nº E-17/315360/2008.

Relator: Dr. Rógerio Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.4:

3.4 - Processos da PMN nºs 040/030689/2008, 040/030684/2008 e 040/030718/2008 - PMRO nº 000683/2008 - PMBM nº 0952/2009.

Relator: Dr. José Carlos de Mattos Reis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.5:

3.5 - Processo da PMRJ nº 03/394009/2005 - PMIG nº 0623TI/2007 - PMN nº 040/216709/2007 - PMBP nº 153/2007.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.6:

3.6 - Processo da PMSJM nº 87/2005.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.7:

3.7 - Processos da PMN nºs 040/030717/2008, 040/030705/2008, 040/030700/2008, 040/030702/2008 e 040/030707/2008.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.8:

3.8 - Processo do DER/RJ nº E-17/340789/2007 - PMRJ nºs 03/362863/2005, 03/344470/2005, 03/344685/2005 e 03/683036/2005.

Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICAR- GA/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.9:

3.9 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/966069/4110/2004 e E-12/368320/2007 - PMN nº 040/217559/2007.

- Em atenção ao inteiro teor do relatório apreciado, em que o seu relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, assim como pela TRANSFERÊNCIA DOS PONTOS para o real infrator, o Senhor Ângelo da Silveira Costa, o qual foi aprovado, à unanimidade, pelos CONSELHEIROS, por entenderem pela manutenção da penalidade de multa e a imputação da pontuação ali recomendada; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.10:

3.10 - Processo da PMN nº 040/201809/2008.

Relator: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.11:

3.11 - Processo da PMRJ nº 03/555254/2005.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.12:

3.12 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/029988/4110/2006, E-12/360221/2007 e E-12/360223/2007 - PMRJ nºs 03/682903/2004, 03/303842/2004, 03/359857/2005, 03/345920/2005, 03/619678/2005 e 03/619454/2005.

Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13:

3.13 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/061421/4110/2005, E-09/044761/4110/2005, E-09/033324/4110/2006, E-09/039810/4110/2006, E-09/039947/4110/2006, E-09/042120/4110/2006 e E-12/336393/2007 - DER/RJ nº E-33/840090/2006 - PMRJ nºs 03/344193/2004, 03/316257/2004, 03/764443/2005, 03/764476/2005, 03/390162/2005, 03/520497/2005, 03/329355/2005 e 03/507924/2008.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi mantida a decisão proferida pela 4ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, decorrente do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C30681504, consignado no item 3.14:

3.14 - Processo do DETRAN/RJ nº E-09/033299/4110/2006.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos respectivos deferimentos dos recursos propostos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Por conseguinte, foram canceladas as decisões proferidas pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, AS PENALIDADES APLICADAS pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, decorrentes dos infracionamentos registrados nos Autos de Infrações nºs I32250601 e I32107678, consignados no item 3.15:

3.15 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/031516/4110/2006 e E-09/038574/4110/2006.

Relator: Dr. Antônio Wagner Barbosa da Costa, Conselheiro-Representante da F.I.T.T.R/RJ.

- DESIGNADO para promover a lavratura do VOTO DECLARATÓRIO decorrente da rejeição inicial do parecer exarado nas folhas 26 e 27, oferecido pelo ilustre Conselheiro-Relator, Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - PMRJ, o ilustre Conselheiro Sr. Biracy Sá Valdez, Representante da 5ª S.P.R.F/RJ, teve aprovado o seu parecer lançado nas folhas 29 usque 32 do processo PMME nº 398/2007, em síntese, quanto ao seu reexame. POR CONSEQUENTE, após revisão do ato anterior, os Conselheiros presentes deliberaram, à unanimidade, pelo cancelamento da penalidade de multa e seus demais efeitos consignado no item 3.16:

3.16 - Processo da PMME nº 398/2007.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

4 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 910172

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 59 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIII do art. 16 do Regulamento Interno da AGETRANS, consoante decisão do Conselho Diretor tomada na 5ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 02/02/2010, e considerando o quanto consta do processo administrativo nº E-12/010.053/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para proceder à análise do projeto básico do contorno de Nova Friburgo, apresentado pela Concessionária ROTA 116 S/A, composto por 03 (três) representantes da AGETRANS, 02 (dois) do Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, e 01 (um) da Concessionária ROTA 116, a saber:

- I - Pela AGETRANS:
  - José Carlos do Carmo Wanderley, matrícula AGETRANS 110-7 - Coordenador;
  - Rui Duarte dos Santos, matrícula AGETRANS 109-9;
  - José Batista dos Santos, matrícula AGETRANS 220-4;
- II - Pela Fundação DER-RJ:
  - José Carlos Mendes dos Santos, matrícula DER/RJ nº 13/36231;
  - Cláudio Henrique Monerat, matrícula DER/RJ nº 13/36227
- III - Pela Concessionária ROTA 116:
  - Antônio Rogério de Oliveira Pereira, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 1985.102348.

Art. 2º - Fica fixado prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente Portaria, para apresentação de relatório conclusivo sobre a matéria ao Conselho Diretor da AGETRANS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro-Presidente

Id: 910735. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 05.02.2010

Proc. nº E-12/596839/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2010 e ADJUDICO a prestação de serviços a favor da VIGA NOVA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com o valor total de R\$ 324.875,85 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Id: 910727. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 04.01.2010

\*Proc. nº E-09/4154/4000/2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de ÁGUAS DO IMPERADOR S.A, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 25, caput da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.  
\*Republicado por incorreção no original no D.O. de 05.02.2010.

ANEXO - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
2101 CASA CIVIL	00	8.905.384,00	14.849.839,00	19.420.759,00
2101 CASA CIVIL	12	17.158,00	17.158,00	17.158,00
2101 CASA CIVIL	96	160.000,00	235.000,00	300.000,00
2101 CASA CIVIL	99	12.000,00	19.250,00	25.000,00

Id: 911278

SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL  
DE 05.02.2010

Processo nº E-01/450209/09 - APROVO a ata de julgamento da Licitação por Concorrência nº 002/2009. REVOGO a Licitação e AUTORIZO a abertura de novo procedimento.

Id: 910621

SUBSECRETARIA GERAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
ATO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05.05.2010

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 54, inciso I do Decreto nº 2479/79, com a redação atribuída pelo Decreto nº 5952/82, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 956238-0, Professor Docente I, C Ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 21.12.2009.

Id: 911212

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 18/01/2010

Processo nº E-08/604758/2008 - DENISE ZACHARIAS MOTA PAIS, matrículas 864785-1, Enfermeiro B do Quadro I da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Torna sem efeito a reassunção do servidor, publicado no DOERJ de 25.08.2009, página 03, tendo em vista o pedido anterior de exoneração formulado no administrativo nº E-08/604441/2009.

Id: 910624

\*Proc. nº E-09/4161/4000/2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 25, caput da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.  
\*Republicado por incorreção no original no D.O. de 05.02.2010.

Id: 910997. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
ATOS DA DIRETORA  
DE 25.01.2010

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de SAINT CLAIR FERREIRA SANTOS, Registro nº 431842226, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 148, §§ 3º e 4º do CTB. Proc. nº E-12/333968/2009.

DE 29.01.2010

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ERASMO AMARAL SOARES, Registro nº 49997709, na Categoria "A2B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/113700/4000/2006.

DE 01.02.2010

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de GIOVANNI BARBOSA DA SILVA, Registro nº 00026360835, vinculado ao PGU nº 314616764 na Categoria "A2C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/299612/2009.

Id: 910726. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 26.01.2010

Processos deferidos pelo GRUPIC com a atribuição de PGU pela Diretora de Habilitação:  
Proc nº E-09/802177/4000/2003 - Mario Silva, CPF nº 675.666.347-04, PGU nº 318.512.46-7;  
Proc nº E-09/270111/4000/2005 - Reginaldo Pinto Carlos, CPF nº 744.197.067-91, PGU nº 318.512.47-5;  
Proc nº E-12/513441/2007 - Celso Higino da Silva, CPF nº 858.107.207-06, PGU nº 318.512.48-3;  
Proc nº E-12/225224/2009 - Djalma da Silva Brito, CPF nº 822.929.817-34, PGU nº 318.512.49-1;  
Proc nº E-12/502409/2009 - Jefferson Cavalcanti Rodrigues, CPF nº 007.653.597-58, PGU nº 318.512.50-5;  
Proc nº E-12/512533/2009 - José Rigueira Porto, CPF nº 959.047.517-53, PGU nº 318.512.51-3;  
Proc nº E-12/533060/2009 - Ubiratan Reis Leal, CPF nº 006.036.797-06, PGU nº 318.512.52-1;  
Proc nº E-12/533342/2009 - Celso Luiz Viana Gaspar, CPF nº 941.956.767-20, PGU nº 318.512.53-0;  
Proc nº E-12/597201/2009 - Nilson Nunes Marques, CPF nº 216.673.737-49, PGU nº 318.512.54-8; e  
Proc nº E-12/410109/2010 - Luiz Fernando Muniz da Rocha, CPF nº 637.976.587-53, PGU nº 318.512.55-6.

Id: 910730. A faturar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 013 NITERÓI, 05 DE FEVEREIRO DE 2010

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº IO/1188/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ROBERTO DA SILVA NUNES, Chefe do Serviço de Material, matr. 1497, WERLL ARAÚJO LEITE, Assistente de Diretoria, matr. 1502, SAMUEL ANTUNES SANTOS, Chefe da Seção de Almoarifado, matr. 501, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato IO nº 04/2010, firmado com a empresa KARGA RIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 05 de fevereiro de 2010

**HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO**  
Diretor-Presidente

Id: 910693

Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 246 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 239, DE 14 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/171/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 239, de 14 de janeiro de 2010, da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, conforme Anexo.

Parágrafo Único - Os limites de empenho antecipados por força da presente Resolução serão compensados no segundo e terceiro quadrimestres, a fim de preservar as disponibilidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 911277